



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DECRETO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º /XV

Alteração dos limites territoriais entre a Freguesia de Foros de Arrão, do Município de Ponte de Sor, e a União de Freguesias de Parreira e Chouto, do Município de Chamusca

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à delimitação administrativa territorial entre a Freguesia de Foros de Arrão, do Município de Ponte de Sor, no Distrito de Portalegre, e a União de Freguesias de Parreira e Chouto, do Município de Chamusca, no Distrito de Santarém.

Artigo 2.º

Fixação dos limites territoriais

Os limites administrativos territoriais entre a Freguesia de Foros de Arrão, do Município de Ponte de Sor, no Distrito de Portalegre, e a União de Freguesias de Parreira e Chouto, do Município de Chamusca, no Distrito de Santarém, são os que constam:

- a) Do anexo I à presente lei, que dela faz parte integrante, e que estabelece a lista de coordenadas do limite administrativo;
- b) Do anexo II à presente lei, que dela faz parte integrante, e que estabelece a representação cartográfica do limite administrativo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 5 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Augusto Santos Silva)